PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2026

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(ART. 74, INCISO IV DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO 2
2) OBJETO 3
3) VALOR DA CONTRATAÇÃO 3
4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO 4
5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 4
6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA 4
7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO 5
8) CONTRATO ADMINISTRATIVO 5
9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 6
10) DISPOSIÇÕES FINAIS 9
ANEXO I – DECLARAÇÃO UNIFICADA 11
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA 12
ANEXO III – CONTRATO ADMINISTRATIVO 12

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2026

1) PRÊAMBULO

1.1 O Fundo Municipal de Saúde de Quilombo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 13.886.006/0001-50, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

a) Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso IV

b) Decreto Municipal nº 001/2024 de 02/01/2024.

II - Processo Administrativo nº 31/2026

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação de empresas, por meio de credenciamento, para a prestação de consultas e terapias especializadas na área da Fonoaudiologia, destinadas ao atendimento da demanda dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Quilombo/SC

A presente demanda justifica-se pela necessidade de garantir a realização de consultas e terapias especializadas na área da Fonoaudiologia, destinadas ao atendimento dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Quilombo/SC, considerando a importância desses serviços para a prevenção, avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de alterações relacionadas à comunicação, linguagem, fala, voz, audição, deglutição e demais funções fonoaudiológicas.

A insuficiência ou indisponibilidade de profissionais especializados na rede municipal pode comprometer a continuidade dos atendimentos, provocar aumento das filas de espera, atrasos no diagnóstico e no tratamento, bem como ocasionar o agravamento das condições clínicas e funcionais dos pacientes.

Dessa forma, o presente credenciamento visa assegurar o acesso contínuo, adequado e qualificado às consultas e terapias especializadas na área da Fonoaudiologia, por meio da contratação de prestadores devidamente habilitados, contribuindo para a promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde dos usuários, bem como para a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos de saúde, em consonância com o art. 196 da Constituição Federal, a Lei nº 8.080/1990 e a Lei nº 14.133/2021.

Considerando a Lei Federal n. 8.080/90, de 19/09/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal n. 14.133, de 01/04/2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 001/2024 de 02/01/2024, que regulamenta as disposições gerais sobre a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Quilombo -SC;

Considerando a Lei Municipal n. 1.542/2001, de 26/04/2001, que institui o sistema de credenciamento na área da saúde e dá outras providências;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2026

Considerando a Lei Municipal 2.646/2017, que dispõe sobre a alteração da Lei 1.542/2001 e dá outras providencias;
Considerando a Portaria Federal n 2.567/2016, de 25/11/2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS);
Considerando o Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde, editado pelo Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC) da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS);
Considerando o interesse em dispor de uma rede mais ampla possível de serviços de saúde;
Considerando a formalização da contratação direta na forma de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme do Credenciamento nº 13/2025 e Termo de Referência nº 149/2025

2) OBJETO

1) Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA, FONOLIFE CLÍNICA FONOAUDIOLOGICA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E TERAPIAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DA FONOAUDIOLOGIA conforme relação abaixo**:**

Nome Empresa: FONOLIFE CLÍNICA FONOAUDIOLÓGICA LTDA				
Endereço: Av. Porto Alegre 79-D, sala 805, Andar 8, Edifício Salutare Centro Clínico, centro, Chapecó-SC				
CNPJ: 27.719.895/0002-56				
Item	**Especificação dos Serviços**	**Quant.**	**Valor Unit. R$**	**Valor Total R$**
01	Consulta em Fonoaudiologia	151	40,30	R$ 6.085,30
02	Terapia Fonoaudiologia individual	157	60,00	R$ 9.420,00
				R$ 15.505,30

2) O objeto está fundamentado no Termo de Referência nº 149/2025 (ANEXO II) do Edital de **Credenciamento nº 13/2025**

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

1) Valor do objeto: (art.72, II)
O valor referente à prestação de serviços de realização de consultas e terapias na especialidade de fonoaudiologia, através da empresa FONOLIFE CLÍNICA FONOAUDIOLÓGICA LTDA CNPJ n.º 27.719.895/0002-56**,** estabelecida na Av. Porto Alegre 79-D, sala 805, Andar 8, Edifício Salutare Centro Clínico, centro, Chapecó-SC, credenciada através do **Credenciamento nº 13/2025** cujo valor a ser contratado é de **R$ 15.505,30 (quinze mil quinhentos e cinco reais e trinta centavos).**

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1) Justificativa do preço (art. 72, VII)

O Fundo Municipal de Saúde de Quilombo pagará à empresa credenciada, os valores constantes no Edital de **Credenciamento nº 13/2025** do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Por tratar-se de Credenciamento Universal, a empresa credenciada se propõe a prestar os serviços, objeto deste **Credenciamento nº13/2025**, conforme Proposta apresentada no ato do credenciamento da mesma, e conforme a Tabela de quantitativos e valores propostos e constantes da tabela SUS e complementados com recursos próprios do município, não ultrapassando o valor da Tabela do Consórcio de Saúde da AMOSC-CISAMOSC.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) Previsão de recursos orçamentários (art. 72, IV)

As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta do orçamento do exercício de 2026, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Item	Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido/F.R	Condição de Pagamento/ Parcelas	Valor Total do Contrato (Orçamento Exercício 2026)
1	2.081	MÉDIA ALTA COMPLEX/TETO/FMS	3.3.90.39.50	17 / 1.600.0000.0000	Em até 30 dias após a realização dos serviços	R$ 15.505,30

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

1) Comprovação da habilitação (art. 72, V).

- **a)** Regularidade com a Fazenda Federal;
- **b)** Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- **c)** Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- **d)** Regularidade com o FGTS;
- **e)** Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- **f)** Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- **g)** Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- **h)** Declaração unificada (ANEXO I) sobre:
 - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
 - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;

- Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Cumprimento da Lei 13.709/2018 – LGPD;
- Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas.

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

1) Razão da escolha do contratado (art. 72, VI).

A razão da escolha do fornecedor deve-se por ser empresa devidamente credenciada conforme **Edital de Credenciamento nº 13/2025,** para realização de procedimentos **na especialidade de terapias e consultas na especialidade de fonoaudiologia**, para atender aos pacientes usuários do sistema único de saúde - SUS do município de Quilombo - SC.

8) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo – anexa a esta autorização.

1.1) O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no **prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura** (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

2) GESTÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: O Gestor dos contratos será o Secretário da pasta correspondente Sr. Guilherme Mocelin.

II - Passo a passo da gestão do contrato:

2.1. Gestor de Contrato é a pessoa responsável para gerir o contrato administrativo e será sempre o Secretário Municipal da Pasta em questão ou na falta do Secretário, o servidor que estiver investido da designação para tal. (Art. 7º do Decreto 001/2024)

2.2. Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

I - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;

II - Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;

III - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

IV - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

V - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

2.3. O Gestor de Contrato tem, além das obrigações a cima, as estabelecidas pelo **art. 21 do Decreto Federal nº 11.246 de 27 de outubro de 2022.**

2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão participar no **apoio** das atividades de gestão do contrato, sempre com supervisão do Gestor de Contrato.

2.5. Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.
2.6. Na falta de nomeação, o Gestor dos contratos será o Secretário da Pasta correspondente.

3) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: DÉBORA SCHMITT

3.1. Fiscal do Contrato é a pessoa que será designada pela autoridade competente já no instrumento do Edital e seus anexos de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual. (Art. 7º do Decreto 001/2024)
3.2. Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas na legislação:
I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
II - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
III - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;
IV - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
V - Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
VI - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;
VII - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;
VIII - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;
IX - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
3.3. Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos

autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Página do Município de Quilombo (www.quilombo.sc.gov.br);

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

2) Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura:** Contrato Administrativo.
3) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Quilombo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quilombo, 13 de outubro de 2026

Guilherme Mocelin
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2026

ANEXO I – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que:

1. Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública**;**
2. Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 **;**
3. Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento**;**
4. Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber **;**
5. Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
6. Cumprimento da lei nº 13.709/2018 – LGPD;
7. Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas.

DECLARO mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299[4] do Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)(assinatura)

[4] Código Penal, *Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. **(Vide Lei nº 7.209, de 1984).***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2026

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 149/2025 – CONSULTAS E TERAPIAS ESPECIALIZADAS

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO: O presente edital tem por objeto o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde pelo modelo de Credenciamento Universal e/ou compra de serviços para realização de Consultas e Terapias especializadas na área da **FONOAUDIOLOGIA**, aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS deste Município de Quilombo-SC.

Referidos serviços devem ser autorizados/realizados aos pacientes assistidos na rede pública ou conveniada ao SUS deste município de Quilombo, que seguindo determinação da lei de regulação das filas, encaminhará seus pacientes para realização dos serviços elencados na tabela abaixo.

Este município não dispõe de prestadores em sua sede própria que atenda nossa demanda da referida especialidade constante do TR termo de referência. Para tanto, estamos buscando sua realização em prestadores próximos ao mesmo, devendo os interessados estar localizados no máximo à 65 quilômetros de distância da Sede deste município, evitando desta forma a exposição dos pacientes à longas distâncias e concomitantemente prezando pelos princípios constantes da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, quais sejam: da economicidade, do interesse público, da Razoabilidade e do Planejamento.

Conforme reza o Artigo 28, Parágrafo 1º dessa mesma lei, "*Além das modalidades referidas no **caput** deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 desta Lei. Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por Lei:I – Credenciamento*

Considerando o novo modelo de Gestão do SUS, em que o Ministério da Saúde repassa recursos da Média Complexidade aos Municípios na modalidade fundo a fundo, e considerando as exigências da Lei 14.133, a qual regulamenta a contratação de serviços de terceiros, solicitamos a abertura do edital de licitação dos serviços aqui elencados, a fim de que esta Secretaria possa regular o encaminhamento de seus pacientes.

O credenciamento proposto, alcançará a todos os prestadores interessados, observando as condições da vigência por um ano, podendo ser renovado de acordo com o interesse das partes.

O período a ser contratado será de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação por períodos sucessivos de acordo com a necessidade do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS.**

Considerando que o credenciamento é um procedimento auxiliar e que a natureza imprevisível e dinâmica da demanda por procedimentos médicos dificulta a determinação prévia de quantitativos exatos, a Secretaria de Saúde do Município de Quilombo optou por não incluir os quantitativos, uma vez que o levantamento realizado mostrou grande variação na quantidade de procedimentos ao longo dos anos.

Os serviços de fonoaudiologia estão intimamente ligados às necessidades específicas de cada paciente, que podem variar amplamente. A demanda por consultas e terapias é influenciada por fatores como a prevalência de condições de saúde que exigem intervenção fonoaudiológica, como dificuldades de fala, linguagem e audição, que também podem mudar ao longo do tempo.

Além disso, as intervenções fonoaudiológicas exigem uma resposta rápida e adaptável às necessidades emergentes da população. Assim, a ausência de quantitativos fixos permitirá que a Secretaria atenda a um número variável de pacientes conforme a demanda, garantindo que todos os que necessitam de atendimento sejam devidamente acolhidos, sem restrições impostas por limites predefinidos.

O valor constante da tabela SUS, valores da complementação de tabela realizado com recursos próprios do município.

TABELA DOS VALORES PROPOSTOS

Item	Especificação das ESPECIAL. MÉDICAS	Código procedimento	Valor SUS	Valor Compl.	Valor Proc.
01	Consulta em Fonoaudiologia	03.01.01.004-8	6,30	34,00	40,30
02	Terapia Fonoaudiologia individual	03.01.07.011-3	10,90	49,10	60,00

A vigência do contrato será pelo período de (12) meses, podendo ser renovado se houver interesse das partes, por períodos sucessivos conforme previsão na Lei nº. 14.133/2021, que é de 5 (cinco) anos.

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Compra de Consultas e Terapias especializadas na especialidade de **FONOAUDIOLOGIA** conforme tabela acima, devendo o serviço ser prestado na sede da empresa contratada e/ou em estabelecimento necessário de acordo com o procedimento, sob a responsabilidade dos contratantes, nas datas e horários constantes da agenda solicitada, sem que haja qualquer pagamento por parte dos usuários.

Apresentada a demanda pelo Fundo Municipal de Saúde, a realização dos procedimentos pela contratada deverá ser em até 20 dias ou, em casos emergências, 05 dias.

Toda a responsabilidade e ônus na prestação dos serviços ficarão por conta dos prestadores credenciados.

Até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os prestadores credenciados deverão apresentar a fatura dos atendimentos com os comprovantes devidamente preenchidos e assinados, acostados à fatura, a fim de que após conferência da produção, seja solicitada a nota fiscal para pagamentos.

2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que se trata da compra de Consulta e terapias Especializadas, e que essas demandas são permanentes, o modelo de contratação por meio de credenciamento universal se justifica pela ampla possibilidade de todos os interessados participarem, bem como da longevidade do contrato, atendendo dessa forma ao interesse público.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A realização de processo para aquisição deste objeto se justifica pela relevância da garantia do acesso aos serviços de saúde a toda a população, uma vez que a CF de 1988 em seu Art. 196 estabelece os direitos dos cidadãos e o dever do estado, reforçado pela Lei 8.080/90 a qual detalha as obrigações na prestação dos serviços de saúde.

As empresas credenciadas deverão acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As empresas interessadas deverão apresentar as seguintes declarações/documentações:

– Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

– Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Comprovação de existência jurídica da pessoa (art. 66, caput);
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam.

HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI);
- Comprovante da pessoa jurídica e fisica de inscrição ativa no Conselho Regional da sua categoria profissional;
- Alvará de localização;
- Alvará sanitário;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º).
- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) (art. 68, I);
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II);
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V);
- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI).

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art.69, II);

Para a presente contratação, não será permitida a participação de pessoa física, uma vez que se entende que para a contratação em questão, deve haver uma estrutura mínima que possibilite o fornecimento dos serviços,

objetos desta licitação e em tempo hábil para os exercícios das atividades da secretaria municipal da saúde. Porém, havendo entendimento entre as partes, os contratados poderão prestar os serviços na sede desse município, desde que os atendimentos não fiquem prejudicados pela qualidade e resolutividade na prestação destes.

Obrigações do CONTRATADO:

- A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

– Efetuar entregar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente.

– Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

– Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para atendimentos não previstos inicialmente decorrente de situações emergenciais no prazo máximo de 05 (cinco) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela CONTRATANTE;

– Atender os pacientes encaminhados pelo município, nas datas e horários determinados pela Secretaria Municipal de saúde, diante de uma agenda previamente estabelecida junto aos prestadores, prezando pela boa qualidade da prestação dos serviços.

– Serão de inteira responsabilidade da(s) proponente(s) prestador(as) dos serviços, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O contrato visa suprir a necessidade de fornecimento Consultas e terapias Especializadas conforme especificações na tabela acima e será utilizado a forma de agendamentos conforme necessidades do município e os pagamentos serão realizados até o 20º dia do mês subsequente aos atendimentos, nos valores correspondentes aso atendimentos realizados.

Apresentada a demanda, a prestação dos serviços pela contratada deverá ser de forma imediata.

6- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do Contrato será feita pelo gestor atual da Secretário Municipal de Saúde, Sr. Guilherme Mocelin, responsável pela contratação no momento da efetivação dos serviços.

A fiscalização do contrato assim como a conferência dos serviços prestados será feita pela servidora Sra. Debora Schmitt.

7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente até 20 (trinta) dias subsequentes a efetiva prestação dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Saúde.

O contratado deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal.

Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A aquisição dar-se-á pela modalidade licitatória denominada credenciamento universal, mediante valores ofertados, os quais foram extraídos da tabela de valores de consórcio de saúde da AMOSC-CISAMOSC.

9- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor pago para cada procedimento será de acordo com indicado na tabela abaixo:

Item	Especificação dos serviços	Código procedimento	Valor SUS	Valor Compl.	Valor Proc.
01	Consulta em Fonoaudiologia	03.01.01.004-8	6,30	34,00	40,30
02	Terapia Fonoaudiologia individual	03.01.07.011-3	10,90	49,10	60,00

10- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento, ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município, do seguinte programa.

Projeto/Atividade: 2.073 MANUT.DE AÇÕES E SERV.DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA FMS

Elemento de Despesa: 3.3.90.00

Recurso 1500 - Recursos Não vinculados de Impostos Recurso 1600 -
Transferência SUS/UNIÃO

11 -INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO.

Os Serviços deverão ser realizados na sede da empresa contratada ou se houver entendimento entre as partes, a prestação dos serviços poderá ser realizada na sede do Município de Quilombo em dias previamente definidos, após autorização pelo MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS.

Quilombo - SC, 16 de Outubro de 2025.

Guilherme Mocelin
Secretário Municipal da Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2026

ANEXO III – CONTRATO ADMINISTRATIVO
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO,** Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO -FMS,** inscrito no CNPJ nº 13.886.006/0001-50, com sede à Rua Joaçaba s/n, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. Guilherme Mocelin, e **XXX**, inscrita no CNPJ nº 000, com endereço em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 17/2026, homologado em 00/00/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1. O objeto deste contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA, FONOLIFE CLÍNICA FONOAUDIOLOGICA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E TERAPIAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DA FONOAUDIOLOGIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026, homologado em 00/00/2026.

2.2. O processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026 é derivado do Procedimento Auxiliar – **Credenciamento Nº 13/2025,** que credenciou o CONTRATADO em 15/12/2025 por meio do ato legal art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

4.1. Regime de Execução: INDIRETA

4.2. A prestação dos serviços a que se refere este **Credenciamento nº 13/2025, deverá ser prestada em estabelecimento próprio do credenciado, sendo que este não deverá estar situado a uma distância máxima de 65 Km da sede do Município**, evitando-se desta forma, a exposição dos

pacientes à longas distâncias e concomitantemente prezando pelos princípios constantes da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, quais sejam: da economicidade, do interesse público, da Razoabilidade e do Planejamento.

4.3. Os Serviços deverão ser realizados na sede da empresa contratada nos dias e horários previamente agendados, e havendo condições técnicas por parte da credenciada, **a prestação dos serviços poderá ser realizada na sede do Município de Quilombo**, após autorização pelo **MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS.**

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (art. 92, V)

5.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado de acordo com os serviços efetivamente executados, respeitando os valores estabelecidos na tabela de preços indicada abaixo:

Item	Especificação dos serviços	Código procedimento	Valor SUS	Valor Compl.	Valor Proc.
01	Consulta em Fonoaudiologia	03.01.01.004-8	6,30	34,00	40,30
02	Terapia Fonoaudiologia individual	03.01.07.011-3	10,90	49,10	60,00

5.2. Essa abordagem se justifica pela natureza imprevisível e dinâmica da demanda por consultas e terapias, que dificulta a determinação prévia de quantitativos exatos. Assim, a remuneração proporcional aos serviços efetivamente prestados garante que a contratante pague apenas pelos atendimentos realizados, assegurando uma gestão financeira mais eficiente e alinhada às necessidades reais da população.

5.3. Os serviços de que trata o presente contrato, serão pagos conforme valores da Tabela proposta pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS.**

5.4. Até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a credenciada deverá apresentar a fatura dos atendimentos com os comprovantes devidamente preenchidos e assinados, acostados à fatura, a fim de que após conferência da produção, seja solicitada a nota fiscal para pagamentos.

5.5. Os pagamentos serão realizados até o 20º dia após a apresentação da fatura da produção realizada juntamente com os comprovantes, e mediante Nota Fiscal devidamente recebida e aceita pelo **MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**.

5.6. O reajuste dos valores dos procedimentos poderá ocorrer das seguintes formas:

a) Havendo reajuste da Tabela de Referência do Consórcio de Saúde do CIS-AMOSC;

b) Por situações fortuitas em havendo interferências de mercado que exigem reequilíbrio financeiro de preços devidamente comprovado pelo requerente;

c) Considerando que o Município/ trabalha com os valores praticados pelo consórcio de saúde CIS-AMOSC, reajustes neste contrato só será possível, quando o referido consórcio atualizar suas tabelas;

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até 30 (trinta) dias subsequentes à efetiva prestação dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Saúde.
6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Quilombo, CNPJ sob o n.º 13.886.006/0001-50, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda no corpo da nota fiscal:
Credenciamento nº 13/2025 (ART. 79, II DA LEI Nº 14.133/2021)
Contrato Administrativo Nº/2026.
6.3. O contratado deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal.
6.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
6.5. Após o recebimento da Nota Fiscal, será encaminhado para o setor responsável do Município para realizar a liquidação e pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses, de ___/___/2026 a ___/___/2027**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n.º 14.133/21, através de termo aditivo.
7.2. Apresentada a demanda pelo Fundo Municipal de Saúde, a realização dos procedimentos pela contratada deverá ser prestada de forma imediata, conforme previsto no edital.
7.2.1. O ônus de prestar os serviços é exclusivo da **CONTRATADA**. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não execução dos serviços ou para a execução além do **prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros.**
7.3. Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao **CONTRATANTE**, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato.
7.4. A **gestão do Contrato** será feita pelo gestor atual da Secretário Municipal de Saúde, Sr. **GUILHERME MOCELIN**, responsável pela contratação no momento da efetivação dos serviços.
7.5. O **CONTRATANTE** designa a servidora municipal Sra. **DEBORA SCHMITT** para efetuar a **fiscalização** e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA** que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.
7.5.1. A **CONTRATADA** deverá acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.
7.6. O acompanhamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz as responsabilidades da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do

objeto deste Contrato e às suasconsequências e implicações próximas ou remotas.

7.7. Qualquer comunicação do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a **CONTRATADA**, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes deste Termo de Contrato, ocorrerão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

Item	Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido/F.R	Condição de Pagamento/ Parcelas	Valor Total do Contrato (Orçamento Exercício 2026)
1	2.081	MÉDIA ALTA COMPLEX/TETO/FMS	3.3.90.39.50	17 / 1.600.0000.0000	Em até 30 dias após a realização dos serviços	R$ 15.505,30

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

São Responsabilidades da Contratada:

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar entregar os serviços em perfeitas condições, no prazo, quantidade e local indicado pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente.

9.3. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

9.4. Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para atendimentos não previstos inicialmente decorrente de situações emergenciais no prazo máximo de 05 (cinco) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à **CONTRATADA**, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela **CONTRATANTE;**

9.5. Atender os pacientes encaminhados pelo município, nas datas e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, diante de uma agenda previamente estabelecida junto aos prestadores, prezando pela boa qualidade da prestação dos serviços.

9.6. Serão de inteira responsabilidade da(s) proponente(s) prestador(as) dos serviços, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe,

indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços do objeto deste Contrato, ficando ainda o **CONTRATANTE**, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

Das penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo:

9.7. O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

9.8. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I - Advertência (art. 156, § 2º).

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

II - Multa de não poderá ser inferior a 0,5% por dia, limitada a 30% do valor do contrato

Qualquer infração (art. 156, § 3º).

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo - SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).

II, III, IV, V, VI, VII

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

VIII, IX, X, XI, XII

Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

g) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

h) O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

i) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

j) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

k) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

l) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

9.12. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

9.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

9.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.15. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

9.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

9.16.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9.17. É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

VI - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

VII - Pagamento da multa;

VIII - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IX - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.17.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA SER CREDENCIADO E CONTRATADO (art. 92, XVI)

10.1. A **CONTRATADA** fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para ser credenciado e contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

11.1. A **CONTRATADA** fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

12.1. Como gestor do contrato será o Secretário de Saúde do Município. **(art.7º do Decreto Municipal 001/2024).**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

13.1. O prazo de resposta ao pedido de repactuação será de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

14.1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

14.1.1. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.4. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.4.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

15.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.5.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

15.6. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

15.7. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA: FORO (art. 92, § 1º)

16.1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

17.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

17.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de

acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

17.5. A **CONTRATADA** oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

17.6. A **CONTRATADA** deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

17.7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

17.8. A **CONTRATADA** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

17.9. A **CONTRATADA** deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**.

17.10. Ainda a **CONTRATADA** treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **CONTRATANTE**.

17.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

17.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

17.13. O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do **CONTRATANTE** e fica obrigado a notificar ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro)

horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

17.14. A critério do Encarregado de Dados do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

17.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.16.1. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO

18.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

18.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Página do Município de Quilombo (www.quilombo.sc.gov.br);

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Quilombo (SC), 00 de outubro de 2026.

GUILHERME MOCELIN:08462343941 Assinado de forma digital por GUILHERME MOCELIN:08462343941 Dados: 2026.10.14 10:37:32 -03'00'

GUILHERME MOCELIN	**XXX**
Secretário de Saúde e Gestor do FMS	**P/CONTRATADA**
P/CONTRATANTE	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2026

Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

EXTRATO DO CONTRATO ADMISNITRATIVO

Contrato nº	CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 00/2026
Participantes:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e (empresa).....
Objeto.....:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA, FONOLIFE CLÍNICA FONOAUDIOLOGICA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E TERAPIAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DA FONOAUDIOLOGIA.**
Valor Estimado:	R$ 15.505,30 (quinze mil quinhentos e cinco reais e trinta centavos)
Vigência.....:	/..../2026 a/.....2027.
Licitação.....:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2026

Quilombo, de de 2026

GUILHERME MOCELIN:08462343941
Assinado de forma digital por GUILHERME MOCELIN:08462343941
Dados: 2026.10.14 10:37:20 -03'00'

GUILHERME MOCELIN
Secretário Municipal da Saúde